



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 097/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007, conceder à "J. M. Fernandes da Veiga" – "GESTO-OBRA", com sede social em Fazenda - Cidade da Praia, e registo comercial n° 4268/990426

- Praia, representada pela gerente, Ernestina Almada Varela da Veiga, residente em Palmarejo - Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS

##### 1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

#### B- OBRAS PARTICULARES

##### Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1043)

## DELIBERAÇÃO Nº 098/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007, conceder à “DOMINGOS FRANCISCO DIAS GOMES” — “DÓ CONSTRUTORA”, com sede social na Cidade de Assomada, e registo comercial nº 1181/20010829 - Santa Catarina, representada pelo proprietário, Domingos Francisco Dias Gomes, residente na Ilha do Maio, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos)**

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

## B- OBRAS PARTICULARES

**Categoria Única**

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1044)

## DELIBERAÇÃO Nº 100/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007 conceder à empresa “SISIL CABO VERDE, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1009/2001/5/28-Praia, representada pelo gerente Leontino Augusto Gama Guerra, residente na Cidade da Praia, novas autorizações, na classe 4, que passarão a constar dos alvarás modificados de Obras Públicas e Particulares:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**4ª Categoria (Instalações especiais)**

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

## B - OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única:**

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1045)

## DELIBERAÇÃO Nº 103/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 19 de Outubro de 2007, elevar a classe de 1 para 2 e de 2 para 4 das autorizações de Obras Públicas e Particulares, respectivamente, anteriormente concedidas à empresa “REIS E MORAIS, LIMITADA — REMO, LDA”, com sede social na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, e registo comercial nº 525/011018-Sal, representada pelo Sócio Gerente Daniel Ramos dos Reis, residente em Espargos - Ilha do Sal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

## A- OBRAS PÚBLICAS

**1ª Categoria (Edifícios e monumentos):**

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)

**2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)**

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 2 (35.000 contos)

## B- OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única**

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1046)

## DELIBERAÇÃO Nº 104/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de Outubro de 2007, conceder, nos termos do artigo 35º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, à empresa “ARMANDO CUNHA, S.A. — Sucursal de Cabo Verde”, com sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, e registo comercial nº 1210/070427 - São Vicente, representada pelos Administradores, Fernando Luís de Gouveia Henriques Pimenta, João Pedro Coelho da Silva Rego e José Manuel Barbosa da Fonseca, residentes na Cidade do Mindelo — São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro de obras particulares ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

## A- OBRAS PARTICULARES:

**Categoria Única**

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)

3ª Subcategoria (Fundações especiais de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 26 de Outubro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1047)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E ENSINO SUPERIOR**

**Inspecção-Geral da Educação**

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, vigente são citados os professores arguidos Maria Augusta Horta Varela, Diamantino Borges Varela e Edson Mascarenhas, todos colocados no Liceu Amílcar Cabral, do concelho de Santa Catarina, ora ausentes em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias, contado a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defenderem em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral da Educação.

Inspecção-Geral da Educação, aos 15 de Outubro de 2007. – O Ins-  
trutor, *Jorge Heclinton Silva Fernandes*.

(1048)

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA**

**2º Juízo Cível**

ANÚNCIO Nº 29/2007

PROCESSO Acção Especial (Justificação Judicial) nº 35/2007.

AUTORA: Alberta Fernandes Furtado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Ponta D'Água – Praia; ADVOGADAS Dr<sup>as</sup> Maisa Salazar e ou Solange Furtado, com escritório e residência nesta cidade.

RÉUS: Interessados Incertos.

VALOR: 750.000\$00

Pelo Cartório do 2º Juízo Cível deste Tribunal na acção em epígrafe, pendente neste Juízo movida pela Autora, supra identificada, são citados os interessados incertos para contestarem, apresentando a sua defesa no prazo de dez dias, que começa a correr depois de finda a dilação de sessenta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio.

Naquela acção o pedido da autora é que lhe seja reconhecido o direito de propriedade plena sobre o:

Prédio urbano situado na Cidade Velha, no beco atrás da Rua Cadjau, junto das ruínas do hospital da Misericórdia e nas traseiras do prédio urbano pertencente a Amândio Tavares Barbosa, confrontando com o dito beco pela frente, de um dos lados com ruínas do hospital da Misericórdia e do outro com Bebiana Cardoso e de trás com rocha, constituído por um quarto e um quintal.

Faz saber ainda aos interessados incertos de que é obrigatória a constituição de advogado nos presentes autos, que, caso contestar (em), deverá (ão) requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em Requerimento autónomo dirigido ao Meritíssimo Juiz.

Igualmente, faz saber aos mesmos interessados que, sendo obrigatória a constituição de advogado, poderão no prazo máximo de dois dias a contar da citação, requerer à Ordem de advogados de Cabo Verde o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Cartório do 2º Juízo Cível, na Praia, aos 23 de Outubro de 2007. – A Juiz de Direito, Dr<sup>a</sup> *Rosa Carlota Martins Branco Vicente* – A Ajte de Escrivão, *Edna Elizabeth Lopes Correia*.

(1049)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “HABIMOVEL – Imobiliária e Construções, Lda.”.

SEDE: 1. Avenida da UCCLA, 62, 1º andar, Achada Santo António - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, gestão e mediação imobiliária, compra, venda ou permuta de imóveis;
- b) Construção de aldeamentos turísticos para arrendamento e/ou vendas;
- c) Construção civil de obras públicas e privadas, fiscalização, elaboração de estudos e projectos, consultorias em áreas técnico construtiva.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 46.000\$00.

TITULAR: Arlindo Lopes Monteiro.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina.

Residência: França, de passagem por esta Cidade da Praia.

QUOTA: 46.000\$00.

TITULAR: Nadir Leilinho Silva Nunes Frederico.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Margarida de Deus Silva Anes.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, de nacionalidade Portuguesa.

Residência: Setúbal, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia.

QUOTA: 16.000\$00.

TITULAR: Fernand Lima.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Santa Isabel, concelho da Boavista, de nacionalidade Francesa.

Residência: Palmarejo - Praia.

QUOTA: 46.000\$00.

TITULAR: Philippe Bernard Gaëtan Chauvin.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Isabelle Favennec.

Naturalidade: Nantes (44), França.

Residência: França.

QUOTA: 46.000\$00.

TITULAR: Abel Boutterouma.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: Le Creusot (71), França.

Residência: França.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1050)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração do objecto e aumento de capital da sociedade comercial denominada “LIVRARIA PALMAREJO KULTURA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede em Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de 300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1868/2005/09/09.

Em consequência, altera-se os artigos 4º e 5º do pacto social, que passam a terem as seguintes e novas redacções:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

1. A venda de livros técnicos, materiais didácticos e consumíveis informáticos.

2. O comércio geral de importação e exportação, comercialização, distribuição e venda de produtos minerais, produtos das indústrias químicas, materiais plásticos e artificiais, peles, couro, peles em cabelo para adorno, madeira, carvão vegetal e obras de madeira, matérias primas para fabrico de papel, materiais textéis e respectivas obras, metais comuns e respectivas obras, máquinas e aparelhos, material eléctrico, material de transporte, instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia, instrumentos e aparelhos cirúrgicos, relojoaria, instrumentos de música e objectos de arte e antiguidades.

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado é de 5.300.000\$00 (cinco milhões e trezentos mil escudos) em dinheiro, correspondente a única quota pertencente ao sócio Nicolau Francisco David Varela Furtado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1051)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PRAIA MEDICAL CENTER, SA”.

SEDE: Avenida Amílcar Cabral nº44, cidade da Praia, podendo criar, mediante decisão do conselho de administração, representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro. A sede social da sociedade poderá ser transferida, para qualquer outro ponto do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços médicos de saúde de uma forma geral, abrangendo tanto assistência médico-cirúrgica como os serviços complementares de diagnóstico, podendo ainda importar equipamentos, consumíveis médico-hospitalares, produtos farmacêuticos e reagentes para o seu uso próprio.

CAPITAL: 4.000.000\$00, realizado em 30% 1.200.000\$00 em dinheiro e está dividido em quatrocentas acções nominativas com o valor nominal de dez mil escudos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração e outro administrador;
- b) Do administrador único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1052)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IMCOR – Sociedade Comercial Imobiliária, Lda”.

SEDE: Achada Santo António - Cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação de materiais de construção civil e viaturas;
- c) Venda de imóveis;
- d) Representações das empresas congéneres.

CAPITAL: 6.000.000\$00, realizado em dinheiro em 50% (cinquenta por cento), no montante de 3.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.000.000\$00.

TITULAR: Deocleciano Idarc Pinto da Fonseca.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Guiné-Bissau.

Residência: Cidade da Praia.

QUOTA: 2.000.000\$00.

TITULAR: Paulo Renato de Jesus Lubrano Barbosa.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Dilma Aline Furtado Brito Lubrano.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

QUOTA: 2.000.000\$00.

TITULAR: Autelindo Sousa do Rosário.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.

Residência: Achada Santo António - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo gerente ou gerentes designados pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinaturas dos gerentes ou gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1053)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “MAIO FISHING CLUB, LDA” com sede em achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 250.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº2447/2007/10/17.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exploração de pesca artesanal, desportiva, roteiro náutico turístico, comercialização, de materiais e acessórios de pesca.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1054)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE LUTA CONTRA CANCRO”, com sede nesta cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, o fim é a prevenção e a luta contra o cancro e o apoio social e humano ao doente oncológico, nomeadamente: a) Divulgar informação sobre o cancro e promover a educação para a saúde, nomeadamente quanto à sua prevenção; b) Difundir o comportamento da doença e sintomas; c) Contribuir para resolver a situação dos doentes oncológicos em todas as fases da história natural da doença; d) Cooperar com todas as instituições envolvidas na área da oncologia, nomeadamente com os serviços públicos de saúde, hospitais centrais ou regionais e centros de saúde; e) Estimular e apoiar a formação e a investigação em oncologia; f) Estabelecer e manter relações com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras; g) Contribuir para o apoio social e a humanização da assistência ao doente oncológico, acompanhando e aconselhando-o; h) Promover o acesso dos doentes oncológicos aos cuidados de saúde bem como as diligências necessárias à não

exclusão dos mesmos na respectiva comunidade; i) Promover rastreio pela população; j) Desenvolver, isoladamente ou em colaboração com outras entidades, estruturas para a prevenção primária, diagnóstico, tratamento e reabilitação em cancro; k) Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições; l) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação; m) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme aos objectivos da associação que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância de educação para saúde; n) Promover actividades no sentido de mobilizar recursos para a prossecução dos seus fins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1055)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ANDRADE CAR VEICULOS E PEÇAS AUTO, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Fazenda, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Aluguer de automóveis sem condutor; actividades de promoção de turismo.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Angelo Filomeno Tavares dos Santos Andrade.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia.

Residência: Nesta cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Angelo Filomeno Tavares dos Santos Andrade.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1056)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “RESIDENCIAL PORTO INGLES, LDA”.

SEDE: Vila do Maio, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- 1) O exercício de actividades no ramo de hotelaria, aluguer de quartos, bar e restauração;
- 2) É igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecimento nos números anteriores da presente cláusulas.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.  
 SOCIOS E QUOTAS:  
 QUOTA: 250.000\$00.  
 TITULAR: José Rui Freire.  
 Estado Civil: Divorciado.  
 Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio.  
 Residência: Estados Unidos da América.  
 QUOTA: 250.000\$00.  
 TITULAR: Maria da Luz Freire Duarte Moreira.  
 Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com José Rui Ramos Moreira.  
 Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio.  
 Residência: Estados Unidos da América.  
 GERÊNCIA: Nomeada em assembleia-geral a convocada para efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração do gerente.  
 FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.  
 Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1057)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
 GONÇALVES  
 EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “RENTLIMA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Palmarejo - Cidade da Praia.

2. À sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) À comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto;
- b) A prestação de serviços de rent-a-car, aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor;
- c) Representações das sociedades comerciais.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Daniel José Lima Cardoso.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Eunice Benchimol Prazeres Cardoso.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Daniel José Lima Cardoso.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1058)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
 GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTRUÇÕES VIEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Calabaceira, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida, para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas e particulares, remodelação de obras, canalização, esgotos, electricidade e pintura.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a única quota pertencente a José Vieira Freitas, solteiro, maior, natural de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, residente em Calabaceira - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1059)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
 GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PADARAIA E PASTELARIA DOUÇURA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.  
 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de indústria e comercialização de produtos de panificação e pastelaria.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a única quota pertencente a João Manuel Albano, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António -Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1060)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
 GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASPPGF – ASSOCIAÇÃO FUNDO SOCIAL DO PESSOAL POLICIAL DA GUARDA FISCAL” com sede nesta cidade da Praia, de duração indeterminada,

com o património inicial de quinze milhões de escudos, o fim é apoiar os seus associados, com subsídios não reembolsáveis, nas seguintes situações) Em caso de morte do associado, do cônjuge (casado, unido de facto e aqueles que vivem maritalmente em comunhão de cama e mesa, desde que constam da ficha de inscrição), filhos e enteados menores ou incapazes e pais; b) Em caso de doença grave que implique sua evacuação, dentro do território nacional ou para estrangeiro. 2. Em caso de morte dos associados, ou nos casos em que tenha direito a qualquer prestação e se mostre incapaz para requerer ou receber, os apoios serão prestados aos herdeiros hábeis, definidos no artigo 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência. 3. Os filhos dos associados dependentes dos mesmos, que sejam, estudantes e se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino secundário oficial, médio ou superior, com aproveitamento, comprovado com documentos renovados anualmente, terão direito a assistência médica e medicamentosa, e subsídios de funeral nas seguintes condições: a) Até a idade de 20 anos, quando frequentem em estabelecimento de ensino secundário; b) Até o limite de 26 anos, quando frequentem estabelecimento de ensino médio ou superior; c) os subsídios anteriormente referidos serão pagos até 90 dias após o término do curso referido no nº 3.

**MESA DE ASSEMBLEIA:**

Presidente: João Pedro Tavares Delgado

Vice-Presidente: Silvino Fernandes

Secretário: Odair Jorge Lopes Rocha

Vogal: José António Correia

**CONSELHO DE DIRECÇÃO:**

Presidente: António Gonçalves Gomes

Vice-Presidente: João José Teixeira

Tesouro/Secretário: Filomeno Brito Marques

Vogal: Egídio José Rodrigues Silva

Vogal: Herculano da Veiga

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1061)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “SINERGY – SOCIEDADE DE ENERGIAS DE CABO VERDE, LDA”.

**SEDE:** Rua cidade de Funchal, nº 14, 1º Direito, Achada de Santo António, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** a) Produção, transporte, distribuição e venda de electricidade com base em fontes de energia renováveis e convencionais; b) Elaboração, de estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de energia eólica e fotovoltaico; c) Captação, produção, recolha, tratamento, dessalinização, distribuição, transporte e abastecimento de água; d) Recolha, transporte e saneamento de água residuais e resíduos sólidos e urbanos; e) Serviços de operação e manutenção industrial e naval; f) Importação e exportação de equipamentos, venda de peças e equipamentos; g) Construção, locação, aquisição, venda, instalação e exploração de quaisquer estabelecimentos e imóveis necessários ou úteis

ao desenvolvimento das actividades referidas nas alíneas anteriores. A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos de interesse económico, por simples deliberação da gerência.

**CAPITAL:** 500.000\$00, realizado em dinheiro.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- José Manuel Silva de Sousa casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Matias Carvalho de Sousa, natural de Relíquias, em Odemira, Portugal residente na Rua do Algarve, nº 10, Arrozeiras, Alhos Vedros, na Moita; 250.000\$00.

- João Pedro Coelho da Silva Rego, solteiro, maior, natural de Oeiras, Portugal, residente em Carnaxide, Oeiras, Portugal; 250.000\$00.

**GERÊNCIA:** Exercida pelo senhor Eng. Fernando Manuel da Silva Teixeira Trovão, residente nesta cidade da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1062)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “CERTAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, S.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

**SEDE:** Rua Filipe Folque, 7, 1º Esq., Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa, Freguesia: São Sebastião da Pedreira - 1050-110, Lisboa, Portugal, matriculada na 4 Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 502856262.

**OBJECTO:** Construção civil e obras públicas, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim.

**CAPITAL:** 1.050.000,00 Euros, representado por 210.000 acções de 5,00 Euros cada.

**Conselho de Administração:**

Presidente: Fernando Manuel Llach Correia.

**Administradores:**

Bruno Teixeira Neves

Joaquim Manuel da Costa Ferreira

**Fiscal Único**

Presidente: Bernardo & Muralha, SROC, com sede na Rua Tomás Ribeiro, 41,30, 1050.225, Lisboa.

Suplente Único: António Baltazar Mortal, residente na Quinta do Eucalipto, Parcela A-80000 Faro.

**Duração do Mandato:** Quadriénio 2006/2009.

**Data de Deliberação:** 31/03/2006

**FORMA DE OBRIGAR:** pela assinatura: a) de dois membros do conselho de administração em relação a todas as matérias que não constem da alínea seguinte; b) de um membro do conselho de administração o que respeita à proposta de empreitadas, seja em concurso público ou não, aos contratos de empreitadas e às restantes matérias de gestão corrente e expediente geral; c) de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo mandato.

**SUCURSAL:** Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1063)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ponta do Sol**

O CONSERVADOR: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

**EXTRACTO**

Certifico para os efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída do documento participar que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a seguinte denominação “JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado aos trinta e um de Agosto do ano de dois mil e sete (2007).

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e sete, nesta Vila da Ponta do Sol, Joaquim Domingos Fernandes, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Santo Antão, de nacionalidade Francesa, residente em França, de passagem por Santo Antão, portador do Passaporte nº 04BH90037, emitido pelas autoridades francesas em 22 de Junho de 2004.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, cujo pacto social é o seguinte:

**Artigo 1º****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de “JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

**Artigo 2º****(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol, Santo Antão, Cabo Verde.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social ou criar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º****(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização de todo o tipo de equipamentos para construção civil, designadamente, máquinas, materiais de construção e eléctricos;
- b) Indústria e fabrico de blocos, telhas, etc;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil.

2. Com vista a realização do seu objecto social, a sociedade poderá por simples deliberação da gerência, dedicar-se à outras actividades comerciais afins, complementares e conexas com o seu objecto.

**Artigo 4º****(Capital social)**

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

**Artigo 5º****(Gerência)**

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio Joaquim Domingos Fernandes ou ao gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos.

2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais sub-gerentes, para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios, ou nos casos de ausência ou impedimento, podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competência que desse modo lhe forem conferidas.

**Artigo 6º****(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
- b) Pela assinatura do sub-gerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo quinto, ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante proporção, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 7º****(Direito subsidiário)**

1. Em todo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis os preceitos do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde, para as sociedades unipessoais por quotas.

2. As normas legais não imperativas podem ser derogadas por deliberação social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Ponta do Sol, aos 15 de Agosto de 2007. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1064)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação, esta fotocópia composta por duas folhas está conforme o original da acta nº 07/2007 da assembleia-geral extraordinária registada nesta Conservatória referente à sociedade denominada “CABO GOLFE, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 917/05.03.14.

Conta reg. Sob o nº 1853/07.

“CABO GOLFE, S.A.”

**ACTA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 7/2007**

Aos três de Outubro de dois mil e sete, pelas quinze horas, reuniram-se em assembleia-geral extraordinária, na sede da “CABO GOLFE, S.A.” no edifício do Porto Antigo, sito em Santa Maria, ilha do Sal, os accionistas da sociedade anónima, “CABO GOLFE, S.A.”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal, sob o número 917 (novecentos e dezassete), com o capital social integralmente subscrito e realizado de 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de escudos) e o NIF 25030S402.

Estiveram presentes o Senhor Giannino Mariani, titular de 1.600 acções, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e o Senhor Marco Manessi, conselheiro, em representação legal da sociedade comercial Italiana Pinco S. p. a., com sede em Brescia, Itália, matriculada sob o número 03428670172, no regista comercial das empresas de Brescia, titular de 1.600 acções, correspondentes a cinquenta por cento de capital social.

Estando presente ou representada a totalidade do capital social, embora não tenham sido observadas as formalidades legalmente exigidas de convocação, os accionistas exprimiram de modo unânime a vontade de se constituírem em assembleia-geral universal para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

Ponto Um: Autorização para a constituição de uma sociedade participada pela “CABO GOLFE, S.A.”.

Ponto Dois: Autorização para a venda ou conferimento de fracções de terreno da “CABO GOLFE, S.A.” a sociedades participadas.

Ponto Três: Designação de representante da “CABO GOLFE, S.A.”, nos actos referidos nos pontos anteriores.

Assumi a presidência o accionista Senhor Giannino Mariani, tendo a assembleia designada como secretário o Senhor Marco Manessi, na ausência de secretário por ela anteriormente eleito.

Discutido o Ponto Um da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade, sob proposta do presidente, constituir uma sociedade denominada “MARINA VILLAGE - Imobiliária e Turismo, S. A.” participada pela “CABO GOLFE, S.A.”.

Discutido o Ponto Dois da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade, sob proposta do presidente: (a) Vender ou conferir à supra referida “MARINA VILLAGE - Imobiliária e Turismo, S. A.”, uma fracção de terreno de propriedade da “CABO GOLFE, S.A.”, localizado no lote número cinco da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Algodoeiro, medindo 381.753 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos cinquenta e três) metros quadrados, correspondentes aos sectores R1, R2, C1 e L, do empreendimento turístico Cotton Bay, pelo preço de: 4.961.925.000\$00 (quatro bilhões novecentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil escudos); (b) Vender a “VIVEIRO, LDA”, sociedade comercial por quotas com sede em Santa Maria, matriculada na Conservatória dos Registos de Sal sob a número mil duzentos e catorze e participada pela “CABO GOLFE, S.A.”, uma fracção de terreno de propriedade da “CABO GOLFE, S.A.”, localizado no lote número cinco da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Algodoeiro, medindo 109.354 (cento e nove mil trezentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, correspondentes ao sector C3 do empreendimento turístico Cotton Bay, pelo preço de 34.509.940\$00 (trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta escudos).

Discutido o Ponto Três da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade, sob proposta do secretário conferir ao Senhor Giannino Mariani todos os poderes para representar a “CABO GOLFE, S.A.”, nos tramites necessários à constituição da nova sociedade “MARINA VILLAGE - Imobiliária a Turismo, SA” e nas escrituras de compra e venda das fracções de terreno supra Identificadas.

Pelas dezasseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a deliberar, pelo presidente foi encenada a reunião.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1065)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro de dia 2 de Novembro de 2007;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1900/2007

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Artº .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP-Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

António Augusto Vera-Cruz Benrós de Melo – Comerciante em nome individual.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 1 – 990601– Comércio em nome individual – Retalhista.

IDENTIFICAÇÃO: António Augusto Vera-Cruz Bénros de Melo, casado, de 24 anos de idade, domiciliado na ilha do Sal, freguesia de Nossa Senhora das Dores.

INICIO DE ACTIVIDADES: 14 de Outubro de 1989.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Produção animal (Agro-pecuária).

SEDE: Madama – Ilha do Sal.

NONE DA FIRMA: MADAMA – PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA”.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

A Conservadora, *Ilegível*.

(Extraído da matrícula nº 863, de 900223, da Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente).

A Conservadora, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

02 AV. 01-Ap. 1-990824. – A requerimento de António Augusto Vera-Cruz Benrós de Melo, comerciante em nome individual, supra matriculado, passando a referida actividade comercial a ser o seguinte: Produção industrial de rações e produtos alimentares, produção agro-pecuária, comércio e representações, importação e exportação de produtos alimentares, componentes e equipamentos de informática e escritório, material de construção civil, veículos motorizados e acessórios de veículos motorizados, serviços de apoio a particulares e a empresas, administrativos, contabilísticos, informáticos, secretariado, acompanhamento de projectos, acessória montagem e reparação técnica industrial, apoio jurídico, consultoria e serviços afins, publicidade e design, podendo ser por internet, formação profissional, imobiliária, aluguer de veículos com ou sem condutor, desenvolvimento de actividades turísticas.

Em face ao averbamento acima, fica a firma com a seguinte denominação: “MELO – PRODUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS”.

A Conservadora, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(1066)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “SOLBAR, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1605/07.09.21.

Conta nº 1865/07.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “SOLBAR, LDA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe.

- a) Stephen George Cooling, maior, de nacionalidade britânica, solteiro, residente no Reino Unido, de passagem por esta ilha, empresário, portador do Passaporte nº 032946752, emitido em 16 de Setembro de 1998;
- b) Helen Anne Hutchings, maior, de nacionalidade britânica, solteira, residente no Reino Unido, empresária, portadora do Passaporte nº 203137560, emitido em 24 de Outubro de 2001.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “SOLBAR, LDA”

## Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma abreviadamente de “SOLBAR, LIMITADA”.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão, exploração e arrendamento de bares;
- b) Realização de eventos;
- e) Comércio em geral.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

## Artigo 4º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 6º

**(Capital social)**

O capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Stephen George Cooling – 50%;
- b) Helen Anne Hutchings – 50%.

## Artigo 7º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 8º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

## Artigo 9º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

## Artigo 10º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em visor.

## Artigo 11º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

## Artigo 12º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida por qualquer um dos sócios, individualmente.

## Artigo 13º

**(Competência do gerente)**

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais, estatutárias e às deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

Qualquer um dos gerentes pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente, de mandatário ou procurador, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

## Artigo 16º

**(Movimento de conta)**

Fica qualquer um dos gerentes desde já autorizado ou seu procurador bastante, nos termos estatutários e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição e de registo, aquisição de bens e equipamentos e demais encargos.

## ARTIGO 17º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

**(Da assembleia geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral

Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1067)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº doze do diário do dia 24 de Setembro de 2007;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1707/2006

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Artº .....	150\$00
Artº .....	70\$00
Soma.....	290\$00

Diário:

IMP-Soma .....	290\$00
10% C.J. ....	29\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	324\$00

São: (trezentos e vinte e quatro escudos)

DENOMINAÇÃO: "CAPE VERDE PROPERTY, LIMITADA".

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 12 – 07.09.24 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "CAPE VERDE PROPERTY, LIMITADA".

NIF: 253684609.

SEDE: Plaza Barracuda - Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto: Comercialização e mediação imobiliária; promoção, execução e desenvolvimento de projectos turísticos.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – Adrian Michael Lillywhite, casado com Beverley Ann Lillywhite, sob o regime de separação de bens, natural da Inglaterra onde reside com uma quota no valor de 100.000\$00;
- 2 – Beverley Ann Lillywhite, casada com Adrian Michael Lillywhite, sob o regime de separação de bens, natural da Inglaterra onde reside com uma quota no valor de 100.000\$00;

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelos gerentes nomeados e ficam desde já nomeados gerente os sócios, Adrian Michael Lillywhite e Beverley Ann Lillywhite.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os Senhores:

Adrian Michael Lillywhite, de nacionalidade inglesa, portador do passaporte numero 302222173, emitido em 29.01.2003 pela agência de passaportes do Reino Unido e válido até 28.02.2013, casado com Beverley Ann Lillywhite no regime inglês da separação de bens, ambos residentes em 6 Gregory Drive Old Windsor Berks SL4 2RG, Inglaterra;

Beverley Ann Lillywhite, de nacionalidade inglesa, portadora do Passaporte número 035064283, emitido em 19.03.1999 pela agência de Passaportes do Reino Unido, e válido até 14.03.2009, casada com Adrian Michael Lillywhite no regime inglês da separação de bens, de nacionalidade inglesa, residente em 6 Gregory Drive Old Windsor Berks SL4 2RG, Inglaterra.

E constituída uma sociedade por quotas que reger-se-á pelo presente estatuto:

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se "CAPE VERDE PROPERTY, LDA".

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em residence Ilha do Fogo, loja 3, Santa Maria, Sal, Cabo Verde, podendo esta ser deslocada para qualquer ponto do território nacional, bem como serem criadas filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comercialização e mediação imobiliária promoção, execução e desenvolvimento de projectos turísticos.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital Social)**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos caboverdianos), e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, correspondendo á soma das quotas dos sócios:

- Adrian Michael Lillywhite, casado, de nacionalidade inglesa, residente em 6 Gregory Drive Old Windsor Berks SL4 2RG, Inglaterra, com uma quota equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, no valor de 100.000\$00 CVE (cem mil escudos caboverdianos); e
- Beverley Ann Lillywhite, casada, de nacionalidade inglesa, residente em 6 Gregory Drive Old Windsor Berks SL4 2RG, Inglaterra, com uma quota equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, no valor de 100.000\$00 CVE (cem mil escudos caboverdianos).

## Artigo 6º

**(Gerência)**

A administração da sociedade incumbe aos gerentes desde já designado, Adrian Michael Lillywhite e Beverley Ann Lillywhite ou a quem for por eles designado.

## Artigo 7º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade os sócios designarão um contabilista ou auditor certificado.

## Artigo 8º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

## Artigo 9º

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 10º

**(Autorização)**

Fica desde já autorizado o gerente acima designado, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 9 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1068)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por quatro folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "RESTAURANTE PONTA PRETA, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1514/07.

Conta nº 1077/07.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes:

PRIMEIRO: António Carlos Nunes Nascimento Gomes, casado, maior de idade, portador de Bilhete Identidade nº 12359 emitido no Sal, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente na Vila de Santa Maria: ilha do Sal; e

SEGUNDO: Coquelle Marie-Elisabeth Geneviève, solteira, maior de idade, empresária de nacionalidade Francesa portadora do Passaporte nº 06AX563 14, residente em Algodoeiro ilha do Sal.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por "RESTAURANTE PONTA PRETA, LDA" com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencendo uma para cada um dos sócios. A sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde; A sociedade tem como objectivo social o seguinte: Exercício de actividades de hotelaria e de restauração, gestão de restaurantes, bares, pubs, entretenimento turístico, promoção de excursões, desportos náuticos, comércio grossista e retalhista. A sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes deste contrato que baixa assinado como estatuto:

## ESTATUTO

## Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação "RESTAURANTE PONTA PRETA LDA".

## Artigo 2º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

## Artigo 4º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de hotelaria e de restauração, gestão de restaurantes, bares, pubs, entretenimento turístico, promoção de excursões, desportos náuticos, comércio grossista e retalhista.

## Artigo 5º

**(Capital social, sócios e quotas)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencendo uma para cada um dos sócios António Carlos Nunes Nascimento Comes e Coquelle Marie-Elisabeth Geneviève.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

## Artigo 6º

**(Cessão e divisão de quotas)**

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

## Artigo 7º

**(Prestação suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

## Artigo 8º

**(amortização de quotas)**

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir a cessão.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre a deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém essa deliberação depende de propostas prévia do sócio que pretende adquirir na fazer adquirir a quota amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra de mesma quota é manifestada.

## Artigo 9º

**(Contrapartida da amortização)**

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

## Artigo 10º

**(Gerência)**

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, salvo a deliberação em contrário, é exercida pelo senhor António Carlos Nunes Nascimento Gomes e a senhora Coquelle Maree-Elisabeth Geneviève, que desde já são nomeados gerentes.

## Artigo 11º

**(Competência)**

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar arrendamento, trespassar e tomar de trespasso, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado á plena realização do objecto social.

## Artigo 12º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

## Artigo 13º

**(Fiscalização da sociedade)**

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

## Artigo 14º

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o acto civil.

## Artigo 15º

**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

## Artigo 16º

**(Fundos especiais)**

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

## Artigo 17º

**(Despesas de constituição da sociedade)**

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária aberta em nome da sociedade.

## Artigo 18º

**(Assembleias-gerais)**

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.
2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias por juristas advogados.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Junho de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1069)

**24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007**  
**INCV 165 ANOS**  
**AO SERVIÇO DE CABO VERDE**



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
 C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
 Email: incv@gov.cv  
 Site: www.incv.gov.cv

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	II Série .....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00**